

PROPRIEDADE INTELLECTUAL E VENTURE CAPITAL

A despeito da informação sobre Propriedade Intelectual (PI) estar mais difundida no Brasil nestes últimos anos, pouco é falado acerca das vantagens do sistema de PI.

■ POR RICARDO PINHO

Sempre repetimos que os direitos de PI são instrumentos estratégicos eficazes, que podem ser utilizados para que seus titulares se destaquem da concorrência. Esta é uma função elementar dos direitos de PI. No entanto, há outras funções que não são tão óbvias.

No Brasil, temos a concepção de que a PI só é benéfica para as grandes corporações. Pequenos empreendimentos não se beneficiariam dos direitos de PI, nem mesmo quando eventualmente decidem investir na sua proteção, porque o exercício de tais direitos, em relação a terceiros, seria caro e de resultado incerto.

A verdade é que as grandes empresas são as que mais se beneficiam dos direitos de PI, porque protegem esses direitos sistematicamente, como parte de sua estratégia competitiva. Isto não significa que empresas menores e, principalmente, aqueles empreendimentos que estão apenas começando não possam – e não devam – beneficiar-se do sistema de PI.

É sabido que os direitos de PI são instrumentos que garantem o retorno dos investimentos de seus titulares em tecnologia, por meio das patentes; ou em publicidade e propaganda, através das marcas, apenas para citar alguns exemplos. Pouco se comenta, no entanto, que os direitos de PI podem ser excelentes instrumentos para a captação, obtenção e garantia de investimentos de terceiros. Para isso, basta que a proteção para tal direito de PI, quer seja uma marca, uma patente de invenção, um modelo de utilidade ou um registro de desenho industrial, tenha sido requerida na forma da lei.

A utilização dos direitos de PI como garantia de investimentos de terceiros – investidores individuais, os *angels*; ou corporativos, os *venture capitalists* – é comum em países desenvolvidos, que melhor se utilizam do sistema de PI. Consta que a Xerox, a

IBM e a GE foram empresas alimentadas com investimentos de terceiros, garantidos por suas patentes, que são direitos de PI.

No Brasil, esta prática não é comum. O que podemos fazer para mudar, utilizando-se os direitos de PI como garantia para investidores? Primeiramente, aprender a explorar as vantagens do sistema de PI.

Assim, novos empreendedores devem ter consciência dos direitos de PI e, sempre que possível, requerer a sua proteção. Uma vez requerido o direito, podem oferecê-lo como garantia aos investidores interessados.

Os investidores devem certificar-se da solidez do direito de PI de posse do empreendedor. Uma vez seguros quanto à solidez do direito de PI, podem fazer os investimentos e receber, em garantia, o próprio direito já requerido ou concedido, por exemplo, pelo INPI. A nossa Lei de Propriedade Industrial atual permite que o direito que serviu de garantia ao investimento tenha este gravame anotado pelo INPI em benefício do investidor.

É importante que tanto o empreendedor quanto o investidor sejam assessorados por especialistas em PI. Em verdade, são estes profissionais que asseguram ao empreendedor proteção adequada aos seus direitos de PI; e, aos investidores, que tais direitos são sólidos o suficiente para garantir os investimentos pretendidos.

Quando esta prática se tornar mais comum entre nós, o sistema de PI revelará outra de suas funções: a de fomentador do desenvolvimento de novos empreendimentos e negócios, beneficiando a coletividade com desenvolvimento econômico e tecnológico. ■

RICARDO PINHO é sócio do escritório Daniel Advogados.